



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 5897/2013

*“Regulamenta a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e institui o Plano Municipal de Saneamento Básico.*

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007,

*Considerando que o planejamento e a execução das ações de controle do saneamento básico, no âmbito do Município, serão feitos em articulação com os demais órgãos governamentais, na forma do art. 174 da Lei Orgânica de São Sebastião;*

*Considerando que cabe ao Município formular a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto elaborar os planos de saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, em especial em seus artigos 9º, I, 13 e 19 ;*

*Considerando que o Plano Municipal de Saneamento Básico, após a elaboração na Secretaria do Meio Ambiente, foi aprovado em reunião ordinária do COMDURB – Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, e levada à Audiência Pública em 31/10/2013. e*

*Considerando que o Ministério das Cidades, através de sua Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental editou o documento “Diretrizes para a definição da Política e Elaboração do Plano de Saneamento Básico”, e em seu item 7.4 (Quanto ao processo de elaboração), orienta que o Plano Municipal de Saneamento Básico deve prever sua aprovação “por decreto do poder executivo ou lei Municipal, conforme determinar a Lei Orgânica”,*

## DECRETA:

**Artigo 1º**- Na forma dos artigos 9º, I, 13 e 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, em conjunto com o art. 174 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, fica instituído o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

**Nº 5897/2013**

*Artigo 2º* – O Plano Municipal de Saneamento Básico compõe-se de Apresentação, Dados Gerais do Município, Descrição dos Sistemas Atuais, Projeção Demográfica e Demandas, Objetivos e Metas, Ações necessárias para atingir os objetivos e metas, Planejamento dos Sistemas de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário, de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos, de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas, Análise preliminar de Sustentabilidade Econômica Financeira, Síntese das Fontes de Financiamento, Avaliação Sistemática da Eficácia das Ações Programadas, Plano de Ações de Contingência e Emergência, e Recomendações para o Plano, tudo na forma do Anexo que é parte integrante e inseparável do presente.

*Artigo 3º* - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 3 de dezembro de 2013.

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**  
Prefeito

*Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra*